

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Dependência Tecnológica

PL 04236/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Figueiredo (PSDC) 1

Cessão de imagens do Sistema de Monitoramento

PL 04250/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT) 1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho

PL 04242/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Átila Nunes (MDB) 2

Proíbe exigência na apresentação do exame toxicológico para efetivar a contratação nas empresas de transporte coletivo

PL 04244/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Marcio Pacheco (PSC) 2

Proíbe inquirir o candidato a vaga emprego sobre religião e outros

PL 04256/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Átila Nunes (MDB) 3

■ INTERESSE SETORIAL

Plano Estadual de Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PELLB-RJ

PL 04243/2018 - ALERJ (RJ) - André Lazaroni (MDB) e André Ceciliano (PT) 3

■ INTERESSE GERAL

PUBLICO-PRIVADO

Dependência Tecnológica

PL 04236/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Figueiredo (PROS), que DISPÕE SOBRE AVISO A SER FIXADO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA.

Dispõe sobre aviso a ser fixados nos locais públicos e privados que forneçam - de modo pago ou gratuito - *WIFI* ou locação de computadores para utilização de internet deverão conter aviso, adesivado ou em forma de plaqueta, em suas dependências, com os seguintes dizeres:

"Aviso aos usuários: A utilização constante de computadores, smartphones e demais aparelhos conectados à internet pode causar dependência - Não se torne um dependente tecnológico - Utilize com Moderação."

O aviso citado deverá ser fixado em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.

A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de procedimento administrativo disciplinar pelos responsáveis do não cumprimento

Segurança Pública

Cessão de imagens do Sistema de Monitoramento

PL 04250/2018 - ALERJ (RJ) - deputada Martha Rocha (PDT), que DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE IMAGENS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS FEITO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Dispõe sobre a cessão de imagens do Sistema de Monitoramento de vias públicas, por meio de câmeras de vídeo, aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão ceder às imagens dos seus respectivos sistemas de monitoramento de vias públicas feito por câmeras de vídeo, aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sempre que estes as solicitarem.

Os órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro poderão celebrar convênio com os demais órgãos públicos, com vistas à cessão e integração dos sistemas de monitoramento.

A recusa à cessão das imagens, sem a devida justificativa, sujeitará o servidor às sanções disciplinares cabíveis.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

TRABALHISTA

Processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho

PL 04242/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Átila Nunes (MDB), que VEDA QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO PARA FINS DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO AO MERCADO DE TRABALHO NO TOCANTE À INSCRIÇÃO DE CADASTRO RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proíbe todas as empresas do Estado do Rio de Janeiro, de impedirem ou excluïrem de seu processo seletivo, com o fim de admissão ao seu quadro de funcionários, os candidatos selecionados e/ou aprovados, que tenham inscrição nos órgãos de proteção ao crédito ou nos cadastros dos sistemas de restrição ao crédito do SPC E SERASA dentre outros de mesma finalidade.

As eventuais inscrições do candidato nos referidos órgãos e cadastros, mencionados nesta Lei, não poderão ser razões impeditivas ou exclusivas à admissão do candidato na empresa pretendida, bem como ao ingresso ou reingresso ao mercado de trabalho.

As práticas de impedimentos e exclusões prevista nesta Lei serão consideradas desvio de finalidade das empresas e organizações, sendo lesivas à cidadania, resultando em dano à expectativa do cidadão que busca o seu ingresso ou reingresso ao mercado de trabalho.

O descumprimento sob a caracterização das práticas vedadas implicará em pena às empresas infratoras multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração e Renda.

Proíbe exigência na apresentação do exame toxicológico para efetivar a contratação nas empresas de transporte coletivo

PL 04244/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Marcio Pacheco (PSC), que DURANTE O PROCESSO DE ADMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS É PROIBIDO EXIGIR A REALIZAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO PARA EFETIVAR A CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Durante o processo de admissão para contratação de motoristas profissionais pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, é proibido exigir a realização ou apresentação do exame toxicológico para iniciar e efetivar a contratação.

A empresa de transporte coletivo de passageiros e de cargas somente poderá exigir o exame toxicológico do motorista, durante o processo de admissão, se arcar integralmente com os custos pela sua realização.

Proíbe inquirir o candidato a vaga emprego sobre religião e outros

PL 04256/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Átila Nunes (MDB), que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INQUIRIR SOBRE A RELIGIÃO E A ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CANDIDATOS EM QUESTIONÁRIOS DE EMPREGO, ADMISSÃO OU ADESÃO A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES, CLUBES E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proíbe inquirir por quaisquer meios sobre a religião e a orientação sexual de candidatos à vaga em questionários, formulários ou entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

O descumprimento da presente Lei acarretará pena às empresas infratoras multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRS-RJ por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revestida para o Fundo do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração e Renda.

É obrigatória a exposição de material explicativo especificando a proibição de quaisquer inquisições sobre religião e a orientação sexual em todos os locais de seleção de candidatos em empresas públicas ou privadas.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA GRÁFICA

Plano Estadual de Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PELLB-RJ

PL 04243/2018 - ALERJ (RJ) - André Lazaroni (MDB) e André Ceciliano (PT), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA - PELLB-RJ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PELLB-RJ tem a finalidade de desenvolver e assegurar estratégias permanentes de planejamento, apoio e articulação para a execução de ações voltadas para o fomento da produção e circulação do livro, da leitura e da literatura no Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes objetivos:

- I - democratizar o acesso ao livro;
- II - fomentar a leitura e formar mediadores;
- III- valorizar institucionalmente a leitura e incrementar o seu valor simbólico;
- IV - desenvolver a economia do livro;
- V - fomentar a criação e a produção literária.

São princípios do PELLB-RJ, em consonância com o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura, literatura e biblioteca, tendo em vista:

- I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso ao livro;
- II - o livro como difusão da cultura e da transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio estadual, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - promover e incentivar o hábito da leitura;
- IV - apoiar a livre circulação do livro no Estado;
- V - estimular à criação, produção e circulação da produção literária fluminense.

A gestão do PELLB- RJ será exercida por meio das seguintes instâncias colegiadas:

- I - Pelo Órgão estadual competente do suporte técnico-operacional;
- II - Pelo Conselho Consultivo.

Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

O Conselho Consultivo será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação;
- III- 02 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na cadeia produtiva do livro;
- V - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na cadeia criativa do livro;
- VI - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na cadeia mediadora do livro;
- VII - 01 (um) representante da Academia de Letras do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - 01 (um) representante da Associação Estadual de Livrarias do Estado do Rio de Janeiro.

Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados, após indicação dos Titulares do órgão estadual competente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.